



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Of.nº140/12-GAB

Jataizinho, 22 de junho de 2012.

Senhora Presidente,

Encaminhamos à V. Ex^a, para apreciação dessa colenda Casa de Leis, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber, através de dação em pagamento, bens imóveis de Giacomino Pansardi Junior e outros.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO
N.º 1687
Em 28/06/2012

À Sua Excelência, a Senhora
MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho – PR


Reinaldo Cicero Martins
Assessor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 24/2012

Sra. Presidente,
Nobres Vereadores,

Cuida-se de projeto de lei que ora estamos submetendo às Vossas Excelências que visa dar quitação administrativa e judicial dos créditos tributários que o Município possui em face de GIACOMINO PANSARDI JUNIOR E OUTROS por meio da dação em pagamento dos imóveis descritos no art. 2º do Projeto de Lei em tela.

A partir da Lei Complementar 104/2001, que inseriu o inciso XI no art. 156 do Código Tributário Nacional, viabilizou-se a possibilidade de extinção do crédito tributário por meio da dação em pagamento, modalidade de há muito utilizada na seara civil.

Em consonância com o Código Tributário Nacional, o Código Tributário Municipal, no art. 58, inciso XI, em norma de reprodução imitada, previu a extinção do crédito tributário pelo instituto da dação em pagamento através de bens imóveis, como ora está a ocorrer.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI N.º 24 /2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber, através de dação em pagamento, bens imóveis de GIACOMINO PANSARDI JUNIOR E OUTROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de GIACOMINO PANSARDI JUNIOR E OUTROS, os bens imóveis descritos no art. 2º desta Lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esses contribuintes, conforme previsão do art. 58, XI, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Os bens imóveis, objeto da presente dação em pagamento, são os relativos, respectivamente, às matrículas n.ºs 5623, 5624, 5625, 5626, abaixo descritos, cujo valor venal é de R\$ 255.795,87 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos):

I – Lote de Chácara n.º 01 com área de 3.709,35 metros quadrados, do loteamento denominado “Jardim Maria Júlia”, do Município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Ao NORDESTE confronta com a área institucional da P.M. numa distância de 131,21 metros; ao SUDESTE confronta com a área institucional da P.M numa distância de 28,371 metros; ao SUDOESTE confronta com a Chácara n.º 02 numa distância de 130,33 metros e ao NOROESTE confronta com a Rua Projetada “G” numa distância de 28,36 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



II – Lote de Chácara n.º 02 com área de 3.297,05 metros quadrados, do loteamento denominado “Jardim Maria Julia”, do Município de Jataizinho sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao NORDESTE confronta com a chácara n.º 01, numa distância de 130,33 metros; ao SUDESTE confronta com a área institucional da P.M. numa distância de 129,64 metros e ao NOROESTE confronta com a Rua Projetada “G” numa distância de 25,36 metros.

III – Lote de Chácara n.º 03 com área de 3.278 metros quadrados, do loteamento denominado “Jardim Maria Julia”, do Município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Ao NORDESTE confronta com a chácara de n.º 02 numa distância de 129,64 metros; ao SUDESTE confronta com a área institucional da P.M. numa distância de 25,371 metros; ao SUDOESTE confronta com a chácara n.º 04 numa distância de 128,90 metros e ao NOROESTE confronta com a Rua Projetada “G” numa distância de 25,36 metros.”

IV – Lote de Chácara n.º 04 com área de 3.259,52 metros quadrados, do loteamento denominado “Jardim Maria Julia”, do Município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao NORDESTE confronta com chácara n.º 03, numa distância de 128,90 metros; ao SUDESTE confronta com a área institucional da P.M. numa distância de 25,371 metros; ao SUDOESTE confronta com a chácara n.º 05, numa distância de 128,16 metros e ao NOROESTE confronta com a Rua Projetada “G” numa distância de 25,36 metros.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a dar quitação administrativa e judicial dos créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, no valor total de R\$ 222.391,57 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), relativo aos imóveis abaixo discriminados, todos situados no Jardim Maria Julia, neste município, cadastrados em nome de GIACOMINO PANSARDI JUNIOR E OUTROS:

- Imóvel 1529 (Q 04, L 06); Imóvel 1519 (Q 03, L 06); Imóvel 1521 (Q 03, L 08); Imóvel 1523 (Q 03, L 10); Imóvel 1524 (Q 04, L 01); Imóvel 1609 (Q 10, L 11); Imóvel 1610 (Q 10, L 12); Imóvel 1631 (Q 12, L 03); Imóvel 1527 (Q 04, L 04); Imóvel 1542 (Q 05, L 09); Imóvel 1517 (Q 03, L 04); Imóvel 1518 (Q 03, L 05); Imóvel 1588 (Q 08, L 09); Imóvel 1587 (Q 08, L 07); Imóvel 1687 (Q 16, L 13); Imóvel 1653 (Q 13, L 14); Imóvel 1532 (Q 04, L 09); Imóvel 1611 (Q 10, L 14); Imóvel 1613 (Q 11, L 06); Imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



1620 (Q 11, L 07); Imóvel 1630 (Q 12, L 02); Imóvel 2993 (Q 00, L 05); Imóvel 2989 (Q 00, L 01); Imóvel 1781 (Q 23, L 06); Imóvel 1590 (Q 08, L 12); Imóvel 1591 (Q 08, L 13); Imóvel 1594 (Q 08, L 18); Imóvel 1601 (Q 10, L 13); Imóvel 1602 (Q 10, L 02); Imóvel 1606 (Q 10, L 06); Imóvel 1723 (Q 19, L 02); Imóvel 1710 (Q 18, L 03); Imóvel 1701 (Q 17, L 06); Imóvel 1636 (Q 12, L 10); Imóvel 1622 (Q 11, L 10); Imóvel 1624 (Q 11, L 12); Imóvel 1623 (Q 11, L 11); Imóvel 1608 (Q 10, L 10); Imóvel 1534 (Q 05, L 01); Imóvel 1543 (Q 05, L 10); Imóvel 1659 (Q 14, L 03); Imóvel 1648 (Q 13, L 06); Imóvel 1651 (Q 13, L 11); Imóvel 1637 (Q 12, L 11); Imóvel 1639 (Q 12, L 13); Imóvel 1645 (Q 13, L 03); Imóvel 1545 (Q 05, L 12); Imóvel 1531 (Q 04, L 08); Imóvel 1678 (Q 16, L 02); Imóvel 1686 (Q 16, L 12); Imóvel 1509 (Q 02, L 09); Imóvel 1510 (Q 02, L 10); Imóvel 1763 (Q 21, L 14); Imóvel 1762 (Q 21, L 12); Imóvel 1731 (Q 19, L 12); Imóvel 1727 (Q 19, L 07); Imóvel 1625 (Q 11, L 13); Imóvel 1626 (Q 12, L 01); Imóvel 1628 (Q 12, L 09); Imóvel 1633 (Q 12, L 05); Imóvel 1646 (Q 13, L 04); Imóvel 1614 (Q 11, L 09); Imóvel 1615 (Q 11, L 14); Imóvel 1616 (Q 11, L 02); Imóvel 1617 (Q 11, L 03); Imóvel 1618 (Q 11, L 04); Imóvel 1535 (Q 05, L 02); Imóvel 1533 (Q 04, L 10); Imóvel 1632 (Q 12, L 04); Imóvel 1634 (Q 12, L 07); Imóvel 1647 (Q 13, L 05); Imóvel 1635 (Q 12, L 08); Imóvel 1699 (Q 17, L 03); Imóvel 1619 (Q 11, L 05); Imóvel 1621 (Q 11, L 08); Imóvel 1478 (Q 01, L 01); Imóvel 1627 (Q 12, L 06); Imóvel 1571 (Q 07, L 06); Imóvel 1603 (Q 10, L 03); Imóvel 1604 (Q 10, L 04); Imóvel 1546 (Q 05, L 13); Imóvel 1555 (Q 06, L 05); Imóvel 1560 (Q 06, L 12); Imóvel 1585 (Q 08, L 05); Imóvel 1574 (Q 07, L 10); Imóvel 1573 (Q 07, L 09); Imóvel 1572 (Q 07, L 07); Imóvel 1562 (Q 06, L 14); Imóvel 1559 (Q 06, L 11); Imóvel 1558 (Q 06, L 10); Imóvel 1557 (Q 06, L 09); Imóvel 1556 (Q 06, L 06); Imóvel 1554 (Q 06, L 04); Imóvel 1553 (Q 06, L 03); Imóvel 1547 (Q 05, L 14); Imóvel 1544 (Q 05, L 11); Imóvel 1541 (Q 05, L 08); Imóvel 1540 (Q 05, L 07); Imóvel 1539 (Q 05, L 06); Imóvel 1537 (Q 05, L 04); Imóvel 1536 (Q 05, L 03); Imóvel 1530 (Q 04, L 07); Imóvel 1528 (Q 04, L 05); Imóvel 1526 (Q 04, L 03); Imóvel 1525 (Q 04, L 02); Imóvel 1520 (Q 03, L 07); Imóvel 1492 (Q 01, L 13); Imóvel 1649 (Q 13, L 09); Imóvel 1538 (Q 05, L 05); Imóvel 1650 (Q 13, L 10); Imóvel 1658 (Q 14, L 02); Imóvel 1664 (Q 14, L 10); Imóvel 1665 (Q 14, L 12); Imóvel 1672 (Q 15, L 18); Imóvel 1679 (Q 16, L 03); Imóvel 1680 (Q 16, L 04); Imóvel 1684 (Q 16, L 09); Imóvel 1685 (Q 16, L 10); Imóvel 1690 (Q 16, L 16); Imóvel 1691 (Q 16, L 18); Imóvel 1697 (Q 17, L 05); Imóvel 1704 (Q 17, L 12); Imóvel 1705 (Q 18, L 01); Imóvel 1709 (Q 18, L



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54



Art. 6º - Quando da dação em pagamento dos tributos pelas áreas oferecidas, os proprietários darão plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2012.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL